



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 009/2026 QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ À CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 009/2026, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Autoriza, nos termos do previsto no art. 213 da Lei Orgânica Municipal de Assaí, a cessão de uso gratuito, à Câmara Municipal de Assaí, do bem imóvel onde atualmente está instalada a sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Souza Naves, 371, Centro, Assaí-PR, registrado na matrícula nº 3795 (renumeração 13.275) do 1º Ofício do Cartório de registro de Imóveis de Assaí/PR.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, e não poderá ser revogada enquanto no local funcionar a sede do Poder Legislativo Municipal, garantindo-se a infraestrutura básica para o cumprimento da missão constitucional e institucional do Poder Legislativo.”

Art. 2º Fica excluído o art. 2º do Projeto de Lei nº 009/2026.

Art. 3º Fica renumerado para art. 2º o atual art. 3º do Projeto de Lei nº 009/2026.

Art. 2º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto de Lei nº 009/2026.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE ABRIL DE 2026.

MESA EXECUTIVA

JORGE TORQUATO JUNIOR

Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

ROSANO CUSTÓDIO

Vice-Presidente

NEUZA COSTA SOUZA

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem Justificativa:

Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento público, a sede da Câmara Municipal está em reformas, visando dar melhores condições de acessibilidade e conforto aos munícipes, vereadores e servidores.

Para tanto, é necessário que esta Casa remeta ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR), todas as informações sobre o andamento da referida obra de reforma.

Ao tentar realizar o envio dessas informações foi solicitado à Casa documentação acerca do bem imóvel que está sendo reformado, sendo necessário que este bem esteja sob o domínio exclusivo da Câmara Municipal, a fim de se justificar os gastos com a reforma do edifício.

O prédio público onde funciona a sede do Poder Legislativo está registrado sob a matrícula nº 3.795 do CRI de Assaí em nome da Prefeitura Municipal (Município) de Assaí, ente de direito público que possui personalidade jurídica para a ter a propriedade de bens públicos, o que não ocorre com a Câmara Municipal (Poder Legislativo), nos termos do previsto no Código Civil nos arts. 41, III c/c art. 98 a 103.

Entretanto, a falta de personalidade jurídica não impede que o bem imóvel tenha o seu uso e gozo destinado de forma perene e exclusiva ao funcionamento da sede do Poder Legislativo, conforme orientação do TCE/PR (Acórdão N.º 206/17 – Tribunal Pleno) garantindo-se a autonomia do Poder Legislativo para utilizar, sem interferências indevidas, o local de funcionamento de sua sede, garantindo-se a autonomia e independência entre os Poderes, nos termos do previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A própria Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 213 a destinação do imóvel em questão ao funcionamento da sede do Poder Legislativo:

Art. 213 – O imóvel, incluindo terreno e edificação, onde está funcionando a Câmara Municipal, deverá ser escriturado em nome desta até cento e oitenta dias após a vigência desta Lei.

Da forma como apresentado, o Projeto de Lei nº 009/2026 não contemplava inteiramente as necessidades desta Casa de Leis em relação ao uso, posse e domínio do bem imóvel objeto da cessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

A despeito de resolver momentaneamente a necessidade de formalização da posse do imóvel pela Câmara Municipal, regularizando a situação junto ao TCE/PR, a proposição criava brechas para que em um futuro a Câmara Municipal pudesse ser forçada a transferir sua sede para outro local.

A mensagem justificativa chega a mencionar que a destinação do imóvel seria reavaliada no futuro, o que contraria frontalmente o disposto na Lei Orgânica Municipal e viola o art. 2º da Constituição Federal, ao permitir que um Poder, no caso o Executivo, interfira na independência do outro (Legislativo), ao deixar ao arbítrio do Chefe do Poder Executivo da vez, o funcionamento da sede do Poder Legislativo no local onde se encontra a mais de 56 anos.

Diante disso, propomos as alterações necessárias, a fim de garantir a infraestrutura básica para o funcionamento e cumprimento da missão constitucional e institucional do Poder Legislativo de forma perene, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2026.

MESA EXECUTIVA

JORGE TORQUATO JUNIOR

Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

ROSANO CUSTÓDIO

Vice-Presidente

NEUZA COSTA SOUZA

2ª Secretária